



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa do Município de Santa Cecília do Sul às demandas reais e atuais da rede municipal de ensino, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados à população.

A proposta contempla, em primeiro plano, o aumento do número de cargos de Professor de Educação Infantil, passando de 08 (oito) para 17 (dezesete) cargos. Tal medida revela-se necessária diante da ampliação do atendimento na educação infantil para turno integral e do crescimento da demanda por vagas.

Além disso, solicita-se autorização para que o Poder Executivo Municipal realize contratações temporárias de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente. Trata-se de instrumento legal indispensável para garantir o funcionamento regular das atividades educacionais, sobretudo em situações de afastamentos legais, licenças, vacâncias temporárias e demandas específicas.

As contratações previstas abrangem profissionais essenciais ao pleno funcionamento da rede de ensino, como professores de diferentes áreas, psicólogo, psicopedagoga, monitores de inclusão, atendentes de creche, cozinheiras e

serventes escolares, compondo uma estrutura mínima capaz de assegurar educação com dignidade, inclusão, cuidado e qualidade pedagógica.

A seleção dos candidatos observará a classificação em processo seletivo simplificado a ser realizado, a fim de agilizar a contratação e otimizar a prestação do serviço público.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência.

LEONARDO
PANISSON:9110525
0091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.13 14:21:26
+03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 005/2026, de 13 de janeiro de 2026.

Aumenta o número de cargos do cargo de Professor de Educação Infantil e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Aumenta o número de cargos do cargo de Professor de Educação Infantil, disposto no art. 32 da Lei 1.051, de 8.6.2022, passando de 08 (oito) cargos para 17 (dezesete) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1051/2022 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - As contratações temporárias a que se referem esta lei atenderão especificadamente as seguintes necessidades da administração municipal:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANA	VENCIMENTO
Professores de Educação Infantil	13	20h/s	R\$2.505,88
Professores Ensino Fundamental Séries Iniciais	06	20h/s	R\$2.505,88
Professores de Educação Física	02	20h/s	R\$2.505,88
Professor de Geografia	01	10h/s	R\$1.252,94



Professor de Artes	01	20h/s	R\$2.505,88
Psicopedagoga	01	20h/s	R\$2.505,88
Psicólogo	01	20h/s	R\$4.043,92
Monitor de Inclusão	03	40h/s	R\$2.668,01
Atendente de Creche	06	40h/s	R\$1.741,09
Cozinheira	02	44h/s	R\$1.972,28
Servente de Escola	02	44h/s	R\$1.972,28

Art. 3º O prazo das contratações que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 5º Os servidores a que se refere o artigo 2º, parágrafo único desta lei, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 6º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 7º Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
13 de janeiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:9110525009
1

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.13 14:21:11 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Criação de cargos de contratações emergenciais para atendimento das demandas do Município.

**EXERCÍCIO DE 2026
Janeiro**

Criação de cargos de Professores e contratações emergenciais para atendimento das demandas do Município de Santa Cecília do Sul.

Item	Descrição	Nº	Valor R\$	Valor Mensal R\$
Criação e Contratações Emergenciais				
01	Professor de Educação Infantil	09	2.505,88	22.552,92
02	Professores de Educação Infantil	13	2.505,88	32.576,44
03	Professores Ensino Fund S Iniciais	06	2.505,88	15.035,28
04	Professores de educação Física	02	2.505,88	5.011,76
05	Professor de Geografia	01	1.252,94	1.252,94
06	Professor de Artes	01	2.505,88	2.505,88
07	Psicopedagoga	01	2.505,88	2.505,88
08	Psicólogo	01	4.043,92	4.043,92
09	Monitor de Inclusão	03	2.668,01	8.004,03
10	Atendente de Creche	06	1.741,09	10.446,54
11	Cozinheira	02	1.972,28	3.944,56
12	Servente de Escola	02	1.972,28	3.944,56

Informações Complementares:

- Criação de cargos e Contratações
- - FPS PAT – 14,50% - RGPS = 16,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Contratação Emergencial	1.441.252,00	1.729.114,00	1.832.800,00
Totais:	1.441.252,00	1.729.114,00	1.832.800,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.441.252,00	1.729.114,00	1.832.800,00
Totais:	1.441.252,00	1.729.114,00	1.832.800,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.508
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	32.600
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	10.321
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	11.762
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	12.350
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	13.092
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	36,20%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	38,31%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	37,88%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	37,62%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul/RS, 12 de janeiro de 2026

VAGNER LUIZ
CEREZOLI:981163
39087

Assinado de forma digital por
VAGNER LUIZ
CEREZOLI:98116339087
Dados: 2026.01.13 15:02:57
-03'00'

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Administração

PAULO CESAR
CHAVES:6150820
9049

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
CHAVES:61508209049
Dados: 2026.01.13 14:37:53
-03'00'

PAULO CESAR CHAVES
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEONARDO PANISSON, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/01/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Cecília do Sul/RS, 12 de janeiro de 2026

LEONARDO

PANISSON:9110

5250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.01.13 15:03:39
-03'00'

LEONARDO PANISSON
Prefeito Municipal